

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.05.02.003-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE identificou uma necessidade primordial para a manutenção adequada e contínua de sua frota veicular destinada ao atendimento das demandas sociais. Considerando a intensa utilização dos veículos em diversas atividades, incluindo o transporte de equipes para locais de atendimento, distribuição de suprimentos e realização de visitas técnicas, surge a indispensável necessidade de aquisição de pneus e câmaras de ar. Esta aquisição visa garantir não apenas a segurança dos usuários e das equipes de trabalho, mas também a eficiência e eficácia na prestação dos serviços sociais ofertados pela secretaria.

Além disso, considera-se o desgaste frequente desses componentes como um fator inevitável devido à extensa quilometragem percorrida em diversas condições de vias, o que acarreta a necessidade de substituições periódicas para assegurar o funcionamento seguro e eficiente da frota. Portanto, a contratação para aquisição de pneus e câmaras de ar, ambos de fabricação nacional, adequa-se estritamente ao propósito de manter a frota veicular em condições ideais de uso, além de seguir os princípios de economicidade e sustentabilidade ao privilegiar produtos de qualidade comprovada e de origem nacional, cumprindo de tal modo com os requisitos e objetivos delineados pela Lei n° 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Waldeval de Sousa Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação de pneus e câmaras de ar destina-se a garantir que as soluções selecionadas atendam à demanda da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, considerando aspectos de sustentabilidade, legislações específicas, assim como padrões de qualidade e desempenho necessários. A especificação destes requisitos deve assegurar a participação ampla e competitiva no processo licitatório, promovendo a obtenção de produtos que apresentem o melhor custo-benefício e estejam alinhados às práticas de desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os pneus e câmaras de ar devem ser adequados para uso em



veículos leves, compatíveis com as dimensões 175/70 R14, possuir durabilidade e performance comprovadas para o uso contínuo em vias urbanas e rurais, com resistência adequada para tipos variados de terreno predominantes no município de Chorozinho-CE.

- **Requisitos Legais:** Todos os produtos ofertados devem estar em conformidade com as normativas do INMETRO, possuir garantia mínima conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, além de atender às legislações ambientais vigentes relacionadas à produção e descarte de pneus e câmaras de ar.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência a produtos com menor impacto ambiental, incluindo pneus produzidos com materiais reciclados ou de fontes renováveis e que apresentem maior eficiência em termos de consumo de combustível. Deve-se considerar o ciclo de vida do produto, incluindo a possibilidade de reciclagem e disposição final ambientalmente adequada.
- **Requisitos da Contratação:** Os fornecedores devem apresentar capacidade para atender à demanda estimada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, comprovada por meio de referências comerciais ou experiência prévia similar. Deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, tributária e ambiental, em consonância com as exigências da Lei 14.133/2021.

Para o atendimento da necessidade especificada, consideram-se essenciais a durabilidade, eficiência energética, compatibilidade com os veículos da frota da Secretaria, e a viabilidade de fornecimento nos prazos estabelecidos. Priorizar-se-á a aquisição de produtos com garantia estendida e serviços de pós-venda acessíveis no município ou região. Os produtos devem ainda permitir a verificação de autenticidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.

Esses requisitos visam assegurar a aquisição de pneus e câmaras de ar que não apenas satisfaçam às necessidades operacionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, mas que também estejam alinhados com os princípios de economicidade, eficácia e responsabilidade ambiental. Evitam-se, assim, especificações desnecessárias que possam limitar a competição ou escolhas que não representem o melhor interesse público.

4. Levantamento de mercado

Na determinação da abordagem mais eficaz para a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, consideram-se diversas soluções de contratação observadas entre fornecedores e órgãos públicos, incluindo:

- Contratação direta com fornecedores: envolve a aquisição do objeto diretamente de fabricantes ou distribuidores autorizados, possibilitando negociação de preços e condições específicas.
- Contratação através de terceirização: refere-se à contratação de um serviço terceirizado para o fornecimento e manutenção dos pneus e câmaras de ar, possibilitando foco maior nos serviços centrais da Secretaria enquanto a gestão da qualidade e do fornecimento fica a cargo do terceirizado.
- Adesão a atas de registro de preços: participação em sistemáticas de registro de preços de outras entidades governamentais que já realizaram licitações, permitindo adquirir pneus e câmaras de ar a preços e condições previamente



estabelecidos.

- Formas alternativas de contratação: inclui a possibilidade de realização de parcerias público-privadas, consórcios públicos ou outras modalidades que possam ser validadas legalmente para otimizar o processo de aquisição.

Avaliando as necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, que incluem a garantia de produtos de qualidade, de fabricação nacional, segurança para os usuários, aderência a condições adversas de tempo, economia de combustível e a aderência a princípios de economicidade e eficiência, a solução mais adequada seria a **Contratação Direta com Fornecedores**, em conjunto com a **Adesão a atas de registro de preços** já estabelecidas. Esta combinação permite aproveitar as vantagens de preço e flexibilidade na negociação direta com fornecedores, mantendo a possibilidade de aderir a preços competitivos e de fácil acesso por registros de preços. Tal abordagem contribui para o atendimento eficaz e eficiente das necessidades contratuais, alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável e observância aos princípios previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Após um exaustivo estudo e levantamento acerca das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, conclui-se que a aquisição de pneus e câmaras de ar de fabricação nacional para a atual frota de veículos representa a solução mais adequada e alinhada ao interesse público. Essa determinação se fundamenta em uma análise criteriosa sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável como vetores para as contratações realizadas pela Administração Pública.

Considerando os requisitos essenciais de segurança, eficácia, economia de combustível e durabilidade, foi possível atestar que os pneus e câmaras de ar com certificação do INMETRO, especificações técnicas advindas de fabricação nacional e com indicação de desgaste visível, se apresentam como a solução que melhor atende aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. A preferência por produtos de fabricação nacional, além de incentivar a indústria local, promove o desenvolvimento nacional sustentável, princípio este encorajado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a escolha por esta solução específica, ratificada pelo estudo técnico preliminar, advém da necessidade de garantir o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, considerando os resultados pretendidos de manutenção da frota em estado ótimo de funcionamento, minimizando paradas por falhas ou defeitos. Tal resolução encontra respaldo no art. 18, que estipula a caracterização da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, evidenciando o problema a ser resolvido e sua melhor solução.

A opção pela aquisição destes itens, especificamente, vai além da conformidade com as normas de segurança e desempenho. Representa uma estratégia para a mitigação dos custos operacionais a longo prazo, através da redução no consumo de combustível dada a menor resistência ao rolamento e da maior durabilidade proporcionada pelos materiais de alta qualidade, aspectos estes que sustentam a viabilidade econômica desta escolha.

Conclui-se, portanto, que a aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota da



Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade previamente definidos, é a solução mais adequada existente no mercado, alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esta decisão é instrumental para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Secretaria à população, maximizando os resultados positivos para a comunidade de Chorozinho-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32,000	Unidade
Especificação: PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
2	CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32,000	Unidade	414,60	13.267,20
Especificação: PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL					
2	CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32,000	Unidade	59,15	1.892,80
Especificação: CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise metódica da natureza do objeto licitado - Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social - concluiu-se pela viabilidade e pela decisão afirmativa quanto ao parcelamento da solução em lotes. Esta seção detalha as justificativas que embasam tal decisão, alinhadas aos princípios e requerimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que tanto os pneus quanto as câmaras de ar são tecnicamente divisíveis sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração. Esta divisibilidade permite a aquisição de quantidades específicas conforme a demanda, otimizando o estoque e evitando excessos ou falta de material necessário.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que o parcelamento não compromete a qualidade nem a eficácia dos produtos. Ademais, favorece a aquisição a preços mais competitivos devido à ampliação da base de fornecedores potenciais.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento em lotes, por não envolver



grandes quantidades de itens idênticos, não acarreta perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, a flexibilidade na aquisição pode resultar em melhores negociações e adaptações às flutuações de mercado.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento é estratégico para ampliar a competitividade e permitir a participação de um número maior de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas locais. Este aspecto está alinhado ao desenvolvimento nacional sustentável proposto pela Lei nº 14.133/2021 e incentiva a prática de preços mais justos.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A opção pelo parcelamento se justifica plenamente pela vantagem de potencializar a competitividade, otimizar a gestão de estoque e capitalizar sobre a flexibilidade de aquisição conforme a necessidade. Além disso, permite a inclusão de fornecedores de diversas capacidades produtivas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
- **Análise do Mercado:** A pesquisa de mercado revelou uma ampla disponibilidade de fornecedores de pneus e câmaras de ar, com diversas opções de preços e qualidade. O parcelamento em lotes, neste contexto, assegurou a aderência à prática do setor, possibilitando condições mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Consideração de Lotes:** Para a aquisição de grande volume, a divisão em lotes possibilita a inclusão de fornecedores que, de outra forma, não teriam capacidade para atender à demanda total. Esta medida garante não apenas economia e eficiência, mas também o apoio à indústria local e a manutenção de uma ampla base de fornecedores qualificados, sem prejuízos à economia de escala.

Em síntese, o parcelamento da solução proposta está alinhado às melhores práticas de contratação pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo vantagens econômicas, técnicas e sociais para a Administração e para a comunidade atendida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de pneus e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE insere-se plenamente no contexto do Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo no Plano Anual de Contratações reflete a análise criteriosa e o planejamento estratégico da entidade, visando garantir a disponibilidade dos recursos necessários para manutenção contínua e eficiente de sua frota de veículos, essencial para a execução de suas atividades fins.

O alinhamento do processo de contratação com o Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da administração com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, otimizando os recursos públicos por meio de um planejamento prévio e estratégico das suas necessidades de contratação. Tal planejamento permite a identificação das demandas mais urgentes e críticas, garantindo que a contratação de pneus e câmaras de ar seja realizada de maneira a assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade sem interrupções, dentro dos padrões de segurança e eficácia requeridos.

Ademais, este processo de contratação está de acordo com os objetivos maiores estabelecidos pelo Plano de Contratações Anual da entidade, que visa, entre outros aspectos, à promoção do desenvolvimento sustentável, ao suporte à operacionalidade



da frota veicular em uso pela Secretaria e à observância das diretrizes de manutenção preventiva de veículos, assegurando, assim, a eficiência na gestão dos bens públicos. Portanto, pode-se afirmar que esta contratação não apenas atende às necessidades imediatas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE mas também está em consonância com o planejamento estratégico a longo prazo da entidade, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e contribuindo para a otimização das ações governamentais em prol do bem-estar da população assistida.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), visa atender a uma gama de resultados estratégicos, operacionais e de sustentabilidade alinhados aos objetivos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Busca-se garantir que a contratação proporcione valor agregado à Administração Pública, otimize os recursos disponíveis e esteja em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os objetivos do processo licitatório, entre os quais se destacam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a promoção do tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- **Efficiência e Economia:** Assegurar a aquisição de pneus e câmaras de ar com a melhor relação custo-benefício, procurando maximizar o valor dos gastos públicos, em estrita observância ao princípio da economicidade que guia a Lei 14.133/2021, conforme art. 5º.
- **Qualidade e Segurança:** Obter produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), garantindo assim a segurança dos usuários dos veículos da Secretaria e a eficiência na prestação dos serviços à comunidade.
- **Sustentabilidade:** Selecionar fornecedores que adotem práticas de produção ambientalmente sustentáveis, visando minimizar o impacto ambiental, alinhado ao desenvolvimento nacional sustentável promovido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os possíveis impactos ambientais e as respectivas mitigadoras, em conformidade com o art. 18, XII.
- **Planejamento e Gestão de Riscos:** Assegurar que a contratação esteja alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria, conforme o art. 18, II, da Lei 14.133/2021, gerindo eficazmente os riscos associados à aquisição e ao uso dos pneus e câmaras de ar.
- **Atendimento às Necessidades:** Garantir o adequado atendimento às necessidades operacionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, possibilitando que a frota de veículos esteja sempre disponível, em condições seguras de uso, para a execução das atividades fins da Secretaria e, assim, contribuir para o bem-estar social.
- **Compatibilidade com o Mercado:** Assegurar que a determinação do valor estimado da contratação esteja compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a obtenção de preços justos e competitivos.

Em suma, ao fundamentar esta contratação na Lei nº 14.133/2021, espera-se não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria do Trabalho e Assistência



Social mas também realizar uma contratação estratégica que reflita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e a eficiência na aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Realização de ampla pesquisa de mercado para determinação exata dos fornecedores qualificados que podem atender à demanda com qualidade e economicidade, conforme alinhado com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Verificação das certificações dos produtos (INMETRO) e adequação às especificações técnicas exigidas, contemplando os índices de desempenho, segurança e durabilidade para os pneus e câmaras de ar.
- Elaboração de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, fundamentado nas informações colhidas no Estudo Técnico Preliminar, que contemple todos os requisitos, quantidades e especificações necessárias para suprir as demandas efetivamente, conforme disposto no art. 18, Incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecimento de critérios para divisão de lotes, se for o caso, para promover a competição e obter vantagens econômicas na aquisição, respeitando o princípio do parcelamento previsto no art. 40, Inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.
- Definição de mecanismos de controle e seguimento da qualidade dos produtos fornecidos, bem como das condições de entrega e do cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação e gestão do contrato, garantindo que haja habilitação técnica para a adequada fiscalização do cumprimento dos termos contratuais, conforme sugerido no art. 7, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais desafios na execução do contrato e propondo medidas mitigadoras, em conformidade com o que dispõe o art. 18, Inciso X, da referida lei.
- Preparação para a execução de eventual logística reversa, conforme necessário, para disposição ecologicamente correta dos pneus e câmaras de ar substituídos, respeitando a legislação ambiental aplicável e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável mencionado nos artigos 5º e 18, Inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Essas providências têm como objetivo não apenas a efetiva aquisição dos pneus e câmaras de ar de maneira econômica e eficiente, mas também garantir a sustentabilidade e a conformidade do processo de contratação com os preceitos de legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e probidade administrativa propugnados pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de pneus e câmaras de ar para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência



Social do Município de Chorozinho-CE baseia-se em uma análise detalhada da legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021, e nas peculiaridades do objeto contratual envolvido. Diversos aspectos foram considerados para fundamentar esta escolha, conforme detalhado a seguir:

- **Previsão de consumo específico:** Conforme o art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obrigará a administração a contratar, possibilitando a realização de licitações específicas para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Para este caso específico, a estimativa anual de consumo de pneus e câmaras de ar pela Secretaria é de 32 unidades de cada, o que caracteriza uma demanda pontual e com quantitativo previamente definido, não justificando a flexibilidade de quantidades típica do registro de preços.
- **Não recorrência da necessidade:** O art. 85 da Lei 14.133/2021 permite a contratação por registro de preços quando há uma necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. Neste contexto, a aquisição de pneus e câmaras de ar, embora essencial, não se caracteriza como uma demanda permanente ou frequentemente recorrente a ponto de justificar a adoção do sistema de registro de preços.
- **Gestão e controle:** A adoção do registro de preços exigiria, conforme art. 82, §5, da Lei 14.133/2021, o desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados, o que demandaria um acompanhamento e gestão contratual mais complexos. Dada a especificidade e quantitativo definido da aquisição, tais exigências operacionais adicionais não se justificam.
- **Economia de escala:** O art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021 ressalta a importância de se considerar a economia de escala na definição do valor estimado da contratação. A natureza da aquisição não sugere uma redução significativa de custos que justificaria a utilização desta modalidade de compra, pois o volume necessário não implicaria ganhos expressivos com a aplicação de economia de escala.
- **Viabilidade de licitação específica:** Considerando a especificidade dos itens a serem adquiridos, incluindo as características técnicas que devem atender às necessidades particulares da Secretaria, a realização de uma licitação específica, conforme previsto no art. 40 da Lei 14.133/2021, permite um direcionamento mais adequado do certame para a obtenção das condições mais vantajosas e adequadas ao interesse público.

Diante desses fatores, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços apresenta-se como a opção mais adequada e justificada legalmente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133, de abril de 2021, este Estudo Técnico Preliminar estabelece a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de fornecimento de pneus e câmaras de ar destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Tal decisão se fundamenta nos seguintes aspectos jurídicos e operacionais pertinentes à natureza da contratação e aos objetivos pretendidos pela Administração Pública.

- Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio



é permitida, observadas certas normas. No entanto, tal participação está sujeita à discricionariedade da administração em vedá-la, desde que devida e justificadamente motivada no processo licitatório. A justificativa para a vedação nesta contratação específica apoia-se no princípio da eficiência e na busca pelo melhor interesse público, visando simplificar a gestão contratual e evitar complicações derivadas do gerenciamento de múltiplas fontes de fornecimento dentro de um mesmo contrato.

- Adicionalmente, a natureza do objeto contratado não sugere complexidade ou necessidade de recursos que justifiquem a constituição de consórcios para cumprir com as demandas da Secretaria. A aquisição de pneus e câmaras de ar, sendo itens de fornecimento com especificações técnicas bem definidas e amplamente disponíveis no mercado, não apresenta os desafios logísticos ou de execução que poderiam ser mitigados pela formação de consórcios.
- O artigo 7º, que trata da gestão por competências e designação de agentes públicos para execução da lei, reitera a importância da simplificação administrativa e eficiência na gestão dos contratos. A figura única do contratado simplifica a fiscalização e gestão do contrato, eliminando a necessidade de interação com múltiplos representantes legais ou técnicos que um consórcio demandaria.
- Ao considerar os princípios da administração pública elencados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatiza-se a importância da eficiência, economicidade, e a busca pela obtenção das melhores condições para a administração. A vedação dos consórcios alinha-se a estes princípios, ao promover uma licitação e contratação mais ágeis, reduzindo os riscos operacionais e possíveis conflitos de interesse entre empresas consorciadas e a Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica é não apenas uma prerrogativa da Administração Pública, mas uma medida que se alinha ao princípio da eficiência, ao interesse público e à simplificação do processo de gestão contratual, conforme os dispositivos e a jurisprudência da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de pneus e câmaras de ar, essenciais para a manutenção da frota veicular da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, embora crucial para a execução eficiente de suas operações, apresenta possíveis impactos ambientais que precisam ser meticulosamente considerados e gerenciados. Esta seção descreve os potenciais impactos ambientais e propõe medidas mitigadoras, em consonância com a Lei 14.133/2021, que em seu art. 12, VII, e art. 18, XII, orienta a consideração de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1. **Impacto no descarte inapropriado de pneus e câmaras de ar:** O descarte incorreto pode resultar na poluição do solo e de cursos d'água, além de contribuir para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*.
 - **Medida mitigadora:** Implementação de um programa de gestão de pneus usados, orientando o descarte adequado e a reciclagem. Estabelecer parcerias com empresas especializadas na reciclagem de pneus, garantindo uma destinação final ambientalmente adequada.
2. **Emissão de CO2 na produção e transporte de pneus:** A fabricação e o transporte de pneus implicam emissões significativas de CO2, contribuindo para o aumento do efeito estufa.



- **Medida mitigadora:** Priorizar a aquisição de pneus de fabricantes que adotem práticas sustentáveis e tecnologias de redução da pegada de carbono, além de considerar fornecedores locais ou regionais para minimizar as distâncias de transporte.
- 3. **Consumo de recursos naturais:** A produção de pneus e câmaras de ar consome grandes quantidades de recursos naturais, como borracha, energia e água.
 - **Medida mitigadora:** Selecionar produtos com selos de sustentabilidade que comprovem a utilização eficiente de recursos naturais e adotar políticas de consumo consciente dentro da Secretaria.
- 4. **Poluição do ar decorrente da incineração inadequada de pneus usados:** A queima de pneus para eliminação gera emissões tóxicas, afetando a qualidade do ar e a saúde pública.
 - **Medida mitigadora:** Estabelecer diretrizes claras proibindo a incineração como método de descarte e fomentar a reciclagem e reutilização dos pneus, transformando-os em novos produtos ou combustível alternativo para indústrias.

As medidas propostas alinham-se ao compromisso com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental definidos pela Lei 14.133/2021, demonstrando a importância de considerar os impactos ambientais nas contratações públicas e implementar ações mitigadoras eficazes, garantindo a proteção dos recursos naturais e a promoção de práticas sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e considerando os aspectos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. Esta decisão está fundamentada nas seguintes constatações e princípios legais:

- **Legalidade e Interesse Público:** A contratação proposta está alinhada aos objetivos e competências da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, promovendo o atendimento eficaz e seguro das demandas municipais. Está, portanto, fundamentada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura a primazia do interesse público e a observância aos princípios da legalidade.
- **Economicidade e Eficiência:** O processo licitatório e a subsequente contratação dos itens visam garantir a melhor aplicação dos recursos públicos, conforme ressaltado pelo art. 12, § 1º e art. 23 da referida Lei, proporcionando a aquisição de materiais de qualidade a preços competitivos, após minucioso levantamento de mercado.
- **Planejamento e Transparência:** Conforme estabelece o art. 7º e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo cuidadoso de planejamento, incluindo o Estudo Técnico Preliminar detalhado, atesta a transparência e a motivação da Administração Pública na execução da contratação, garantindo racionalidade e justiça no procedimento licitatório.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A decisão de contratar pneus e câmaras de ar de fabricação nacional não apenas favorece o desenvolvimento econômico local e nacional, mas também está em consonância com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, alinhando-se ao art. 5º e art. 26 da Lei



14.133/2021, que incentiva práticas que favoreçam o desenvolvimento sustentável.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Tendo em vista as especificidades técnicas dos produtos e os valores estimados, baseados em pesquisa de mercado e nas necessidades efetivas da Secretaria, concluímos que a aquisição proposta é tecnicamente viável e econômica, maximizando o retorno sobre o investimento público e garantindo o desempenho adequado e seguro da frota veicular municipal.

Portanto, considerando os requisitos legais, os princípios da Administração Pública, a adequação ao planejamento estratégico e orçamentário, bem como os benefícios sociais, econômicos e ambientais projetados, concluímos pela viabilidade e a razoabilidade da contratação, recomendando sua efetivação com vistas ao atendimento das necessidades públicas de forma eficiente, segura e sustentável.

Chorozinho / CE, 7 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.05.17.100-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.003-DL

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 22 de maio de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32.0	Unidade
Especificação: PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
2	CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32.0	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL			

1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da

abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;
- 8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 15 de maio de 2024

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.17.100-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.003-DL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32.0	Unidade
Especificação: PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL			
2	CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32.0	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A REFERIDA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE A AQUISIÇÃO DESTA OBJETO SE FAZ NECESSÁRIO PARA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, TENDO COMO FINALIDADE PRESERVAR O BENS PÚBLICO E MANTER EM PERFEITO ESTADO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para

contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação econômica 0902.08.244.0802.2.051 - Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS e IGD BOLSA FAMILIA (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo, R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais); 0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo, R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais); .

Chorozinho/CE, 15 de maio de 2024

assinado eletronicamente

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.17.100-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.02.003-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.02.003-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.05.17.100-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32.0	Unidade		
PNEU 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL					
2	CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL	32.0	Unidade		
CÂMARA DE AR 175/70 R14 / DE FABRICAÇÃO NACIONAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0902.08.244.0802.2.051 - Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS e IGD BOLSA FAMILIA (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo, R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais); 0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo, R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.05.17.100-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.05.17.100-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.05.17.100-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE



CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.